



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO N.º 23/2014-MT
UNIDADE INTERESSADA: CGRL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRO-HIDROSSANITÁRIAS, INCLUINDO NO-BREAKS, GRUPOS GERADORES, SPDA E ÁGUAS PLUVIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A EMPRESA ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **MOACYR ROBERTO DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 331.774, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 029.720.187-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Casa Civil/PR n.º 1.325, de 15/08/2011, publicada no D.O.U. de 16/08/2011 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado, a empresa **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede no SIG/Sul, Quadra 03, Bl. "C", n.º 60, salas 201 a 206, CEP: 70.610-430 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.415.117/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o Senhor **NILTON ROCHA**, portador da Carteira de Identidade n.º 2714-D/SC, órgão expedidor CREA/SC e CPF/MF n.º 219.093.009-00, em observância ao disposto na **Lei n.º 10.520**, de 17/07/2002, **Decreto n.º 3.555**, de 08/08/2000, **Decreto n.º 5.450**, de 31/05/2005, **Lei Complementar n.º 123**, de 14/12/2006, subsidiado no que couber pela **Lei n.º 8.666**, de 21/06/1993 e suas alterações, **Decreto n.º 2.271**, de 07/07/1997 e **IN MPOG/SLTI n.º 02**, de 30/04/2008 e demais normas que dispõem sobre a matéria, e no que consta no **Processo n.º 50000.032029/2013-51**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, assistência técnica e operação das instalações eletro-hidrossanitárias, incluindo no-breaks, grupos geradores, SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas) e águas pluviais das dependências do Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, a ser executada de forma contínua, com fornecimento de peças, mão-de-obra, baterias e serviços em equipamentos/sistemas e todos os materiais e equipamentos necessários e adequados, de acordo com as normas vigentes e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica n.º 042/2013, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, do tipo menor preço, de acordo com as normas elencadas no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º 50000.032029/2013-51 e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

I - Pregão na Forma Eletrônica n.º 042/2013, e seus anexos;

II - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em 30/05/2014; e

III - Parecer n. 423/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/rc, de 12/11/2013, aprovado pelo Despacho n. 1284/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:acv, de 14/11/2013; e Parecer n. 114/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/rc, 15/04/2014, aprovado pelo Despacho n. 410/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:VTDR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, com fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, limitado a 60 (sessenta) meses.

II – Na hipótese de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada, como condição para assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados no Ministério dos Transportes, Brasília/DF, nas seguintes instalações:

I.I - Ed. Anexo: Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Entrada pela Via N2, no Ed. Anexo (térreo, 1º a 4º andares, subsolo e túnel):

I.II - Ed. Sede: Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” (subsolo, térreo, sobreloja, 2º, 4º, 5º, e 6º andares);

I.III - Galpão I do SGO: Quadra 01 - Lotes 160/180 e

I.IV - Galpão II do SGO: Quadra 02 - Lotes 180/220.

II - O prazo de início da execução dos serviços contratados deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por qualquer vício, defeito ou irregularidade no produto e nas especificações acordadas, bem como falhas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

I – Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** exigirá da empresa vencedora, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada.

II – Caso a garantia seja utilizada em pagamento de multa, na forma estabelecida na **Cláusula Vigésima – Das Sanções Administrativas**, fica a **CONTRATADA** obrigada a restabelecer o seu integral valor, no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da notificação.

III – O valor prestado como garantia corresponderá sempre ao percentual previsto incidente sobre o valor atualizado do contrato.

IV – O não atendimento do prazo previsto no item I implicará na retenção pelo **CONTRATANTE** do valor correspondente à garantia quando do pagamento da primeira fatura apresentada, sendo o montante devolvido após a entrega do comprovante.

V – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 19-A da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, acrescentado pela Instrução Normativa n.º 03/2009/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento contratual.

VI - Caso a **CONTRATADA** opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I - A **CONTRATADA** dará garantia dos materiais/equipamentos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação por um período de 12 (doze) meses, a partir do fornecimento/execução dos serviços.

II - A **CONTRATADA** dará garantia dos serviços executados por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data da execução dos mesmos na Ordem de Serviço.

III - Se for o caso, as substituições de peças, de componentes e de acessórios, durante a vigência do Contrato de Garantia, serão feitas sem ônus para o **CONTRATANTE**.

IV - A **CONTRATADA** se obriga a prestar assistência técnica e o suporte técnico nos seguintes prazos:

IV.I - Início do atendimento, em no máximo 24 horas, a contar da comunicação do defeito feita por parte do **CONTRATANTE**, que poderá ser via telefone, e-mail ou escritório;

IV.II - Conclusão dos reparos, em no máximo 48 horas corridas, a partir do início do atendimento.

V - A **CONTRATADA** estará obrigada a substituir o material/equipamento que se encontra com vício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, as características dos materiais exigidas no Anexo I do Edital.

VI - Os atendimentos deverão ser feitos durante o horário comercial, devendo ser fora deste quando a situação exigir no sentido de não deixar em descoberto as necessidades do **CONTRATANTE**. No caso de equipamento UPS (no-break), a assistência técnica deverá ser imediata, on-line quando possível.

VII - A assistência técnica e o suporte técnico deverão ser efetuados pelo fabricante ou por empresa por ele autorizada.

VIII - A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

IX - A **CONTRATADA** responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto desta licitação, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada às variações decorrentes de sua natureza (Código do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas, devidamente atestadas por servidores indicados, dentro dos prazos devidos.

II - Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento dos serviços contratados, podendo não aceitar serviços ou equipamentos fora de especificações e normas vigentes.

III - Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços (inclusive fora dos horários de expediente ou em dias não úteis, se for o caso) referentes ao objeto do Contrato.

IV - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições e irregularidades relacionadas com a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

V - Exigir o afastamento e/ou substituição de imediato do profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial e/ou inconveniente à execução dos serviços ou às normas do **CONTRATANTE**.

VI - Disponibilizar área nas instalações do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, compreendendo mobiliário de escritório, equipamento de informática e ramal telefônico.

VII - Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

VIII - Avaliar e verificar o desempenho e a qualidade da execução dos serviços prestados, bem como atestar a conformidade do material utilizado na execução dos trabalhos.

IX - Comunicar à **CONTRATADA** eventuais problemas ocorridos na execução dos serviços por seus técnicos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Apresentar Nota Fiscal/Fatura comprovante da execução dos serviços mensal.

II - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e normas pertinentes.

III - Responsabilizar-se por todo o material a ser utilizado na instalação e por todos os serviços de mão-de-obra que se fizerem necessários.

IV - Responsabilizar-se por possíveis acidentes durante e após a execução dos serviços (quedas, quebra de vidros, curto-circuito e sobrecargas na rede, etc.).

V - Apresentar, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, Relatório Técnico detalhado dos serviços executados referente ao mês anterior, incluindo as manutenções corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, peças substituídas, consumos de

água e energia diários, etc. O relatório deverá apontar todos os itens que não estiverem em conformidade com a especificação técnica contratada e com as boas técnicas de montagem, bem como apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações, com todas as observações pertinentes. O relatório deverá, ainda, estar acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA.

VI - Apresentar anualmente relatório termográfico dos quadros de distribuição de energia elétrica, providenciando os ajustes e correções decorrentes.

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Fazer a limpeza e retirar todo e qualquer entulho resultante da instalação de equipamento(s) e/ou execução de serviços, ou seja, a **CONTRATADA** deverá providenciar remoção do entulho, ficando a cargo da **CONTRATADA** as despesas com transportes destes entulhos seja qual for a distância e o volume.

IX - Recompôr o ambiente de modo a manter o layout original (recomposição do ambiente), ou seja, qualquer bem movimentado deve ser recolocado no seu lugar de origem, qualquer parede ou piso quebrado deverá ser recomposto.

X - Não comercializar peças ou serviços, pois a **CONTRATADA** não deve ter nenhuma espécie de vínculo comercial com empresas do ramo de manutenção, conservação, reparo, reforma ou modernização de sistema elétrico. Para a comprovação disso deverá apresentar declaração da própria empresa e contrato social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal.

XI - Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços.

XII - Assumir todos os impostos e encargos decorrentes da aquisição de materiais e da prestação de serviços.

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XIV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

XV - Comunicar à Fiscalização, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XVI - Substituir sempre que exigido, qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público.

XVII - Levar, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

XVIII - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



XIX - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números de documentos de todos os empregados da **CONTRATADA** designados para execução dos serviços.

XX - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas.

XXI - Exibir quando solicitado pelo SAEMP (SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS E MANUTENÇÃO PREDIAL) do **CONTRATANTE**, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vale transporte e de alimentação.

XXII - Acatar todas as instruções do SAEMP (SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS E MANUTENÇÃO PREDIAL) do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, atendendo prontamente a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados; lembrando que toda e qualquer comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por escrito.

XXIII - Proceder sempre que necessário ou quando recomendados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** os reparos ou consertos (manutenção corretiva) que se fizerem necessários no menor tempo possível.

XXIV - Fornecer todo o material e mão-de-obra necessários para a recuperação de paredes e pisos que venham ser demolidos ou danificados em decorrência de execução dos serviços de manutenção, objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

XXV - Realizar todos os serviços relacionados à Planilha de Atividades e outras atividades relacionadas no Programa de Manutenção.

XXVI - Eliminar todos os focos de ferrugem existentes nos sistemas, os quais deverão ser observados quando da vistoria.

XXVII - Executar serviços de escavação e/ou aterro necessários para a manutenção de rede de esgoto, tubulações etc., sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XXVIII - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 horas, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, independente de apresentação justificativa.

XXIX - Substituir qualquer empregado, no caso de ausências legais, faltas ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

XXX - Instruir seus funcionários para que tratem o pessoal da Fiscalização com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo de imediato às reclamações.

XXXI - Manter sob a sua responsabilidade o Diário de Serviços, no qual serão registradas as ocorrências diárias concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser enviado de forma digital mensalmente à Fiscalização.

XXXII - Fornecer e manter nas dependências do **CONTRATANTE** todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, ferramental adequado, produtos químicos, graxas, estopas, material de limpeza, etc., necessários aos serviços de acordo com o Anexo I do Edital.

XXXIII - Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

XXXIV - Promover, se for o caso, fora do horário normal de expediente e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens do **CONTRATANTE**.

XXXV - Comunicar, por escrito, à Fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

XXXVI - Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc. A falta destes ou não utilização dos mesmos ensejará as sanções administrativas cabíveis.

XXXVII - Indicar e apresentar à Fiscalização o Responsável Técnico pelos serviços.

XXXVIII - Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização do Ministério refazendo qualquer trabalho não aceito.

XXXIX - Apresentar à Fiscalização o Programa de Manutenção Preventiva, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, abrangendo todas as áreas e componentes do sistema de tal forma que se possa diariamente saber quais os serviços que estão sendo realizados e onde estão atuando as equipes.

XL - Realizar as prevenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando assim, danos adicionais. Prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva e/ou corretiva poderão ser imputadas à **CONTRATADA**.

XLI - Apresentar orçamentos para análise pela Fiscalização do **CONTRATANTE** relativa a materiais e/ou equipamentos danificados em decorrência da descarga elétrica, roubo, incêndio, sabotagens, casos fortuitos e/ou força maior, interferência de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA** e no caso de alterações nos sistemas existentes que comprovadamente não tenha sido causado pela falta ou falha de manutenção.

XLII - Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local dos serviços e procurar manter um estoque mínimo, conforme relação constante do item 4 do Anexo I do Edital.

XLIII - Não serão admitidas subcontratações relativas ao cumprimento das obrigações descritas no Anexo I do Edital. Caso haja necessidade de eventuais subcontratos (por exemplo: enrolamento de motores), estes devem ser previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**. Nestes casos excepcionais, a **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

XLIV - Promover o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados para reparos. A desmontagem, o transporte e a remontagem de equipamentos que devam ser reparados dentro ou fora das dependências do **CONTRATANTE** e o serviço de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno e solta, balanceamentos, recuperação de componentes elétricos, termografias serão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

XLV - Fornecer todas as peças, mão de obra e materiais necessários à operação e manutenção das instalações elétricas (inclusive no-breaks, geradores e SPDA), hidrossanitárias e de águas pluviais.

XLVI - Realizar a manutenção sempre de acordo com o Programa de Manutenção apresentado, no qual define as atividades diárias, semanais e mensais, etc., a ser aprovado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

XLVII - Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela Fiscalização.

XLVIII - Auxiliar a Fiscalização no acompanhamento de obras afins com o objeto desta especificação, mesmo que executadas por outras empresas contratadas pelo **CONTRATANTE** visando já ao seu enquadramento às suas manutenções futuras.

XLIX - Assumir, imediatamente após a conclusão, a manutenção dos serviços e/ou obras incorporadas aos sistemas, objeto destas Especificações Técnicas.

L - Todos os funcionários devem fazer uso de BIP, celular e/ou rádio para comunicação no sistema 24 x 7 (24 horas por 07 dias da semana). No período noturno e em finais de semana, esta comunicação também poderá ser feita com o Eletricista de Plantão.

LI - Quando da substituição de reatores, os mesmos deveram ser substituídos por reatores de alto fator de potência, tipo eletrônicos de partida rápida, de acordo com as Normas vigentes.

LII - Em caso de utilização de computador próprio, a **CONTRATADA** será responsável pela legalização de todos e quaisquer equipamentos e softwares utilizados para a execução dos serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como fornecer impressora(s) para utilização dos seus funcionários durante a prestação dos serviços, sendo também responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de cartucho(s) de tinta e papel para sua utilização. Caso necessário, a **CONTRATADA** também deverá providenciar acesso à Internet.

LIII - Fornecer materiais e serviços sempre da melhor qualidade, com utilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a sua execução, de forma a deixar os ambientes com a boa aparência e conforto garantindo a eficiência e os padrões desejados, cujos custos devem ser inclusos no preço global.

LIV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação dos serviços.

LV - Assegurar para que os materiais de reposição possuam, no mínimo, as mesmas características dos já existentes. Produtos similares devem atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões técnicos em termos de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos produtos existentes, devendo ser aprovados pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, fazer testes e exigir catálogos ou laudos técnicos.

LVI - Garantir que os equipamentos e materiais, quer sejam de sua fabricação ou provenham integralmente ou parcialmente de subfornecedores, estarão exatamente de acordo com as especificações, isentos de defeitos de fabricação, de matéria prima ou de mão de obra.

LVII - Executar serviços de elaboração e atualização de plantas e projetos em sistema CAD, conforme serviços executados e demandas determinadas pelo **CONTRATANTE**.

LVIII - Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

LIX - Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

LX - Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados.

LXI - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.

LXII - Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

LXIII - Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

LXIV - Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam as especificações e necessidades do **CONTRATANTE**.

LXV - Reparar qualquer dano que venha a ocorrer nos locais de acesso e instalação de material, devendo a **CONTRATADA** providenciar a recuperação, restaurando as condições originais de funcionamento e aparência.

LXVI - Manter durante a vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

LXVII - Fornecer todo o material e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos, inclusive equipamentos porventura necessários ao transporte dos materiais ao local de instalação.

LXVIII - Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas no Manual de Obras Públicas – Edificações, denominado “Práticas de Construção da SEAP” instituído pela Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio – SEAP, disponível no ComprasNet (http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf).

LXIX - Providenciar o registro das ART's inerentes à execução, arcando inclusive com os custos oriundos do recolhimento de taxas no CREA-DF.

LXX - Apresentar, antes do início dos trabalhos, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da Norma Regulamentadora NR-18 da ABNT.

LXXI - Disponibilizar aos seus funcionários aparelho de rádio comunicação ou telefones celulares para comunicação em período integral (24 horas por dia, sete dias por semana), e fornecer o número de contato à Fiscalização, de modo que todos possam ser rapidamente localizados, mesmo fora do horário comercial, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

LXXII - Emitir, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, Laudo Pericial das instalações prediais existentes.

LXXIII - Fornecer o combustível (óleo diesel) para abastecimento dos grupos geradores de energia, sem ônus para o **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** emprestará à **CONTRATADA** os tambores (recipientes) para o devido transporte.

LXXIV - Os Nobreaks (tanto do Ed. Sede, quanto do Ed. Anexo) só estarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto terminarem os contratos atualmente vigentes.

LXXV - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

LXXV.I - Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo

18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

LXXV.II - Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

LXXV.III - Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

LXXVI - Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação correlata.

LXXVI.I - É proibido à **CONTRATADA** o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo comum.

LXXVI.II - O fabricante de tintas, vernizes e solventes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

LXXVI.III - Os comerciantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, são obrigados a receber os recipientes entregues pelos usuários, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada.

LXXVI.IV - Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, terão cassadas suas licenças de funcionamento.

LXXVII - As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010.

LXXVII.I - Não são permitidas à **CONTRATADA** formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de

águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

LXXVII.II - Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados.

LXXVII.III - O fabricante e/ou o importador de pilhas e baterias também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

LXXVII.IV - A **CONTRATADA** deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

LXXVIII - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação correlata.

LXXVIII.I - A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

LXXVIII.II - Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de lâmpadas fluorescentes são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto.

LXXVIII.III - Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.

LXXVIII.IV - Lembramos que determinados tipos de lâmpadas também se sujeitam às disposições da Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001, que fixam índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo de energia elétrica.

LXXIX - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

LXXX - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

LXXXI - Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

LXXXI.I - Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

LXXXII - São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

LXXXII.I - Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

LXXXII.II - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

LXXXII.III - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

LXXXII.IV - Outras formas vedadas pelo poder público.

LXXXIII - Também são proibidas à **CONTRATADA** as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

LXXXIII.I - Deposição inadequada no solo;

LXXXIII.II - Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação;

LXXXIII.III - Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

LXXXIII.IV - Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;

LXXXIII.V - Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

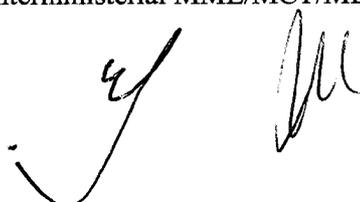
LXXXIII.VI - Utilização para alimentação humana.

LXXXIV - Acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

LXXXV - As lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado, os motores elétricos trifásicos de indução e demais máquinas e aparelhos elétricos a serem utilizados na execução dos serviços deverão:

LXXXV.I - Possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

LXXXV.II - Cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC, quando for possível.



LXXXVI - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a Gestão dos Resíduos da Construção Civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – PNRS, Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e IN SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

LXXXVI.I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

LXXXVI.II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos - Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b) Resíduos - Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos - Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos - Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

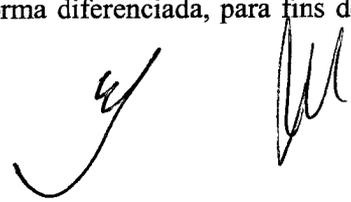
LXXXVI.III - Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

LXXXVI.IV - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa/Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

LXXXVII - Adotar as seguintes providências nos termos do Anexo V da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e nº 1/2010:

LXXXVII.I - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

a) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.



LXXXVII.II - Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

LXXXVII.III - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

LXXXVII.IV - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

LXXXVII.V - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

LXXXVII.VI - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

LXXXVII.VII - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- a) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- b) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- c) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

LXXXVIII - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação correlata.

LXXXIX - A CONTRATADA, não poderá se utilizar sob qualquer hipótese, ferramentas, equipamentos e EPI'S de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

I - A CONTRATADA deverá atender a Níveis de Serviço e de cumprimento de prazos, estabelecidos pelos indicadores, contidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

II - O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, **descontadas as glosas**, consoante gradação abaixo. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A CONTRATADA sofrerá glosa de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, a cada 15 pontos.

III - Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela abaixo, o CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido na Cláusula Vigésima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

IV - Tabela de Pontuação para Glosas

Nº	Descrição	Referência	Pontos
1	Permitir a presença de empregado sem crachá e/ou uniforme nos locais onde há prestação de serviço de interesse do CONTRATANTE.	A cada três ocorrências, no mês calendário	01
2	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrência	20
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	15
Aplicar-se-ão a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a CONTRATADA DEIXAR DE:			
4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	Por dia	03
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	A cada período de 5 dias úteis	15
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas aos seus colaboradores.	Por ocorrência	30
Aplicar-se-ão a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a CONTRATADA DEIXAR DE:			
7	Atingir índice de chamados efetuados em percentual, no mês calendário.	Maior que 70% e menor que 95%	30
		Maior ou igual a 95%	15
8	Atingir índice de disponibilidade em percentual maior ou igual a 99% no mês calendário, salvo paradas autorizadas ou decorrente de caso fortuito ou força maior.	Por ocorrência	15
9	Atingir índice de satisfação do cliente em percentual maior ou igual a 90 % no mês calendário.	Por ocorrência	15
10	Atingir índice de insatisfação do cliente em percentual menor ou igual a 10% no mês calendário.	Por ocorrência	10
Aplicar-se-ão a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a CONTRATADA DEIXAR DE:			
11	Atingir índice de chamados resolvidos em até 2 horas do seu recebimento em percentual maior ou igual a 50% no mês calendário.	Por ocorrência	15
12	Atingir índice de chamados resolvidos entre 2 e 6 horas do seu recebimento em percentual maior ou igual a 60% no mês calendário.	Por ocorrência	30
13	Atingir índice de chamados resolvidos entre 6 e 24 horas do seu recebimento em percentual maior ou igual a 95% no mês calendário.	Por ocorrência	30
14	Atingir índice de chamados resolvidos em até 48 horas do seu recebimento em percentual igual a 100% no mês calendário.	Por ocorrência	45
15	Apresentar os relatórios consolidados conforme exigências do Edital até o dia 5 do mês subsequente.	Por dia de atraso	05
16	Manter a documentação, os desenhos, os layouts e os projetos atualizados e completos.	Por ocorrência	05
17	Fornecer subsídios para as atividades do atendimento nível 1 – Serviço de Atendimento ao Usuário	Por ocorrência	05
18	Produzir ou solicitar ou manter atualizadas as rotinas e scripts conforme Edital	Por ocorrência	05
19	Realizar os atendimentos críticos, seguindo a prioridade definida pelo	Por ocorrência	05

	CONTRATANTE.		
20	Participar, quando solicitado, de reunião com os fiscais do contrato.	Por ocorrência	15

V - Para todos os itens, as glosas não são cumulativas entre si;

VI - Atendimentos poderão ser classificados como: atendimento de nível 1 – refere-se ao serviço de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos de menor complexidade; atendimento de nível 2 – refere-se aos atendimentos realizados pela equipe técnica e atendimento de nível 3 – refere-se aos atendimentos de alta complexidade que demandam o acionamento de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 357.283,09 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e nove centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 4.287.397,08 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos), de acordo com o Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

I - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** em até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º e 2º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

II - Qualquer solicitação de acréscimos e/ou de supressões deverá ser iniciada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de término do prazo contratual, mediante correspondência do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

I - Será admitida a repactuação dos preços contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações.

II - Os valores poderão ser repactuados após 01 (um) ano de vigência do Contrato mediante apresentação da planilha de cálculo com demonstração analítica da variação dos preços.

II - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

II.I - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases deste instrumento.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

IV - Nas repactuações subsequentes a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

V - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e

formação de preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

V.I - É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

V.II - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- b) As particularidades do Contrato em vigência;
- c) A nova Planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do Órgão ou entidade Contratante.

VI - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos.

VII - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

VIII - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XI - O prazo constante no inciso VI ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

XII - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

XIII – Os preços estipulados para a Relação do Material de Reposição e Consumo (item 06) e Relação de Serviço por Demanda (item 7) previstos na Metodologia de Trabalho e Caderno de Encargos (Anexo V do Termo de Referência) poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do Índice Nacional de Custos da Construção – Mercado – INCC – M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

I - As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da **CONTRATADA** para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada aberta em nome da **CONTRATADA**, exclusivamente no Banco do Brasil S/A, e bloqueada para movimentação.

II - Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** outorga procuração ao **CONTRATANTE**, autorizando que, em seu nome, efetue a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observado a legislação específica, caso haja inadimplemento das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

III - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, e dar-se-á para pagamento dessas obrigações.

IV - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

V - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**.
- b) Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Ministério.

VI - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

VII - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

VIII - O montante de que se trata o aviso prévio trabalhado, **23,33%** da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

IX - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

X - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

X.I - O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

X.II - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

XI - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

XII - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários ao serviço contratado.

XIII - No âmbito do **CONTRATANTE**, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo à Coordenação de Execução Financeira e Orçamentária – COEX conferir a aplicação sobre as folhas de salários mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

XIII.I - Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar à CGRL os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

XIII.II - O **CONTRATANTE**, por meio da CGRL, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela COEX, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

XIII.III - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.

XIV - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa: 3390-37, UG. 390004, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2014NE800270, de 02/06/2014, no valor de R\$ 2.859.832,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos.

II - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN MPOG/SLTI n.º 02, de 30/04/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

I - Executado o serviço, a contratada apresentará mensalmente Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data constante do atesto na Nota Fiscal/Fatura, observado o disposto no Art. 35 da IN nº02, de 30/04/2008.

I.I – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhista, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

II - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme disposto no art. 36, § 4.º da IN MPOG/SLTI N.º 02/2008.

IV - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

V - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

VI - Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN-SRF nº 539/205, de 25 de abril de 205 e suas alterações, a Coordenação de Execução Orçamentária - COEX/MT reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção do Simples.

VII - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.

VIII - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato.

IX - A **CONTRATADA** deverá atender a Níveis de Serviço e de cumprimento de prazos conforme **Cláusula Décima Primeira – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**.

X - O pagamento dos serviços será realizado:

IX.I - Mensalmente, para as despesas referentes à equipe residente;

IX.II - Conforme a quantidade de horas executada, para as despesas referentes à equipe sob demanda;

IX.III - Conforme a quantidade fornecida, para os materiais demandados pelo Agente Fiscalizador;

XI - Em todos os casos serão faturados os valores especificados para cada tipo de material ou serviço nas respectivas Planilhas de Custo e Formação de Preços – Anexo II do Edital.

XII - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em conformidade com o estabelecido a seguir:

XII.I - Constar a informação do número do Contrato (ou do documento que o substituir, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/93);

XII.II - Deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato (ou do documento que o substituir, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do **CONTRATANTE**, por intermédio de Fiscal que será indicado pelo mesmo.

II - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela DIENG (DIVISÃO DE ENGENHARIA) e pelo SAEMP (SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS E MANUTENÇÃO PREDIAL) do **CONTRATANTE**.

III - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei N.º 8.666/93.

IV - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei No. 8.666/93.

V - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais desta contratação, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

V.I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados), conforme dispõe o Artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) Pagamento do 13º Salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

V.II - Quando da rescisão contratual, a Fiscalização do **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que corra a interrupção do contrato de trabalho;

- a) Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no caput, o **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada.



VI - No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela **CONTRATADA**.

VII - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

VIII - A Fiscalização comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IX - Será impugnado, pela Fiscalização, todo o material que não satisfaça às condições contratuais.

X - Ficará a **CONTRATADA** obrigada a remover todo o material impugnado logo após o recebimento de documento de advertência, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

XI - A Fiscalização verificará, ao chegarem os materiais, etiqueta com o nome do fabricante, nome comercial dos produtos, número de lotes, conteúdo das embalagens, condições do manuseio a armazenamento dos produtos, condições de integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento hermético).

XII - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Fiscalização, designados(s) por Portaria, anexa ao processo, cabendo a este(s) anotar(em) no formulário Registro de Ocorrências, disponível no Sistema de Controle e Acompanhamento de Contratos (SICAC), todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, gerando relatório de execução contratual (conformidade do produto fornecido de acordo com os termos ajustados), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (com fundamento no Art. 5º, inciso III, da Portaria nº 696/2007 e alterações posteriores, c/c §1º, Art. 66 da Lei 8.666/93).

XIII - O servidor designado anotará no livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIV - As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

XV - A Fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços, nem pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

XVI - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, ao qual caberá, ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

XVII - O **CONTRATANTE** designará um representante que atuará como fiscal técnico do presente Contrato, ao qual caberá as seguintes atribuições:



XVII.I - Notificar a **CONTRATADA** eventuais falhas ou dificuldades que venham a ocorrer durante a manutenção dos sistemas de informação.

XVII.II - Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

XVII.III - Atestar as Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos valores dos serviços efetivamente realizados.

XVIII - Qualquer comunicação entre as partes serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax e/ou e-mail, devidamente confirmados.

XIX - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, ao qual caberá, ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

XIX.I - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações).

XX - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

XXI - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXII - A Fiscalização comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços executados envolve a análise de relatórios e ordens de serviços emitidos e será acompanhada por servidor indicado para atuar como fiscal do contrato, o qual deverá observar a obrigatoriedade de acompanhamento, fiscalização e avaliação do desempenho da **CONTRATADA** e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A **CONTRATADA** comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, ao:



- I.I – apresentar documentação falsa;
- I.II – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- I.III – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- I.IV – não manter a proposta;
- I.V – comportar-se de modo inidôneo;
- I.VI – cometer fraude fiscal;
- I.VII – falhar ou fraudar na execução do contrato.

II – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- II.I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II.II – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

III – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

IV - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, podendo ainda serem aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que não se encaixarem nas descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

V – No caso de descumprimento de qualquer obrigação editalícia ou contratual, poderá a Administração aplicar multa, graduável entre 1% a 20% do valor total do contrato ou da proposta conforme a gravidade do fato apurada em processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa para aqueles descumprimentos que não possam ser enquadrados nas demais hipóteses previstas neste contrato.

VI – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

VII – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

IX – No caso de aplicação de qualquer penalidade, o **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO



I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

I.I - os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

II.I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II.II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

II.III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

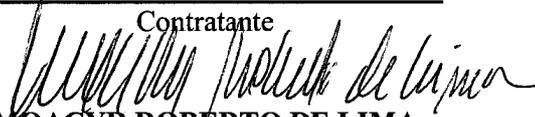
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 02 de junho de 2014.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Contratante


MOACYR ROBERTO DE LIMA
Subsecretário de Assuntos Administrativos

ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Contratada


NILTON ROCHA
Sócio

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



ANEXO II

ITEM	CODIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	559-2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, assistência técnica e operação das instalações eletro-hidrossanitárias, incluindo no-breaks, grupos geradores, SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas) e águas pluviais das dependências do Ministério DOS TRANSPORTES, em Brasília/DF, a ser executada de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e peças de reposição, baterias e serviços em equipamentos/sistemas e todos os materiais e equipamentos necessários e adequados, de acordo com as normas vigentes e especificações constantes deste Anexo.	Serviço	01	R\$ 357.283,09	R\$ 4.287.397,08

Posto	Unid.	Quantidade de Empregados por Postos de Trabalho	CBO	Valor por Posto R\$	Valor Total R\$
Eletricista Encarregado Geral	Posto	01 (um)	9501-05	8.535,25	8.535,25
Eletricista de Manutenção	Posto	02 (dois)	7321-20	5.594,23	11.188,46
Bombeiro Hidráulico	Posto	02 (dois)	7421-10	5.525,46	11.050,92
Serralheiro/Soldador	Posto	01 (um)	7244-40	4.519,19	4.519,19
Ajudante de Serralheiro	Posto	01 (um)	7244-40	3.727,35	3.727,35
Técnico em Telefonia	Posto	01 (um)	3133-15	4.870,30	4.870,30
Eletricista Plantonista Diurno	Posto	02 (dois)	7321-20	5.594,23	11.188,46
Eletricista Plantonista Noturno	Posto	02 (dois)	7321-20	6.227,69	12.455,38
Pedreiro/Pintor	Posto	01 (um)	7152-10	4.417,82	4.417,82
Técnico em instalação e manutenção de antenas (sinais VHF, UHF e HD).	Posto	01 (um)	9511-05	5.548,99	5.548,99

Posto	Unid.	Quantidade de Empregados por Postos de Trabalho	Qtde. Horas/Dia	CBO	Valor por Hora R\$	Valor Total R\$
Engenheiro Eletricista (Horas Técnicas)	Posto	01 (um)	04 (quatro)	2143-05	8.564,57	8.564,57

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Instalação Elétrica Predial – Ed. Anexo, galpões do SGO – qd 1 e qd 2 e túnel	263.129,47	3.157.553,66
2	No-Break Ed. Sede	8.478,00	101.736,00
3	No-Break Ed. Anexo	8.478,00	101.736,00
4	Grupos geradores de Emergência	5.741,00	68.892,00
5	SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas)	14.291,32	171.495,88
6	Instalações Hidráulicas – Ed. Anexo, galpões do	21.436,99	257.243,82

	SGO – Qd 1 e Qd 2 e túnel		
7	Instalações Sanitárias e de Águas pluviais – Ed. Anexo, SGO – Qd1 e Qd2 e túnel	35.728,31	428.739,71
VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)			4.287.397,08

VALOR GLOBAL ESTIMADO		
	DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
A	Valor Mensal Estimado dos Serviços/ Mão de Obra	86.066,69
B	Valor Mensal Estimado dos Materiais	35.539,93
C	Serviços por demanda (valor anual)	2.828.117,64
C	Valor mensal estimado	357.283,09
D	Valor global anual estimado	4.287.397,08

Handwritten signature

Handwritten signature



1.2 Será disponibilizado aos interessados o termo de referência para os estudos no endereço eletrônico <http://pilferroviarias.anti.gov.br>, informando as características da infraestrutura e as orientações para elaboração dos estudos.

2 Condições Gerais

2.1 O estudo a ser apresentado deverá conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes no termo de referência supracitado.

2.2 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas que pretendam apresentar os estudos de viabilidade técnica objeto deste Edital e apresentem as seguintes informações:

a) qualificação completa do interessado, especialmente com a indicação do nome do profissional responsável pela coordenação dos estudos, cargo, endereço físico e eletrônico, números de telefone, e-mail, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, cratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

b) detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

c) Estimativa de custo específico para elaboração do estudo objeto da solicitação. Quando da indicação do valor estimado de ressarcimento, deverá apresentar informações sobre o preço praticado em estudos semelhantes efetivamente realizados, indicando o custo médio de homem-hora para possibilitar eventual comparação entre os valores de ressarcimento dos diferentes projetos (sem prejuízo de sigilo comercial das informações prestadas, se requerido).

2.3 Os interessados em participar deverão protocolar, perante o Ministério dos Transportes, em até 20 (vinte) dias úteis contados da publicação deste chamamento, requerimento de autorização prevista no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2.4 As propostas deverão ser endereçadas ao Ministério dos Transportes, no endereço:

Setor
Esplanada dos Ministérios, Bloco "M",
C/EP: 70.044-902 - Brasília/DF

2.5 Serão consideradas tempestivas as propostas enviadas por meio eletrônico para o e-mail sf@transportes.gov.br desde que seja também postada e encaminhada a versão impressa dos documentos ao Ministério dos Transportes para o endereço acima indicado e dentro do prazo de dez dias úteis.

2.6 A correspondência deverá indicar "Chamamento Público de Estudos nº 11/2014", bem como indicar o nome da pessoa física ou jurídica.

2.7 Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e devolvidos aos interessados.

2.8 O Ministério dos Transportes poderá solicitar a atualização dos estudos que estiverem necessários à licitação, da concessão. A empresa selecionada poderá realizar a atualização dos estudos, caso em que os valores comprovadamente despendidos para a atualização dos estudos serão somados ao valor originalmente arbitrado para reembolso dos estudos à empresa selecionada pelo vencedor da licitação da concessão, desde que o valor total para reembolso não exceda o previsto no item 5.4 abaixo.

2.9 Os estudos devem considerar a regulamentação e legislação vigentes.

2.10 Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, os interessados poderão ser convocados para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicado nas empresas responsáveis pela interlocução com o Poder Público e a forma e proporção do eventual ressarcimento.

2.11 Não será admitida a participação de uma mesma empresa em mais de um estudo para um mesmo projeto de concessão. Essa restrição se aplica mesmo a empresas controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer empresa que participe individualmente ou em conjunto do presente procedimento.

3 Da Autorização

3.1 Na elaboração do termo de autorização, o Ministério dos Transportes deverá reproduzir as condições estabelecidas na respectiva solicitação e no termo de referência anexo.

3.2 A autorização:

a. será pessoal e intransferível, observado o disposto no item 2.9 acima;

b. será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

c. não gerará direito de preferência para a concessão; e

d. não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e

e. será publicada no Diário Oficial da União.

3.3 A autorização para a realização dos estudos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União ou do Ministério dos Transportes perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada.

3.4 As autorizações poderão ser extintas em razão de:

a. descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital;

b. descumprimento do prazo para reapresentação dos estudos, determinado pelo Ministério dos Transportes ou desistência de entrega dos estudos autorizados, conforme previsto no item 2.7;

c. superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos ou esteja em desacordo com a legislação aplicável;

d. revogação deste Chamamento Público ou da autorização decorrente da perda de interesse por parte da Administração Pública;

e. desistência por parte da(s) pessoa(s) autorizada(s), a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Ministério dos Transportes, desde que confirmado o seu recebimento.

3.5 A notificação da revogação, cassação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, e por publicação no Diário Oficial da União.

3.6 No caso de descumprimento dos termos da autorização, a pessoa autorizada será notificada, mediante correspondência com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização.

3.7 Autorizações extintas não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações até então realizados.

3.8 Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista nesta Seção, os documentos eventualmente encaminhados ao Ministério dos Transportes, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

4 Da Apresentação dos Estudos

4.1 Aqueles que forem autorizados na forma do item anterior terão o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da publicação da autorização, para apresentá-los à ANTT.

4.2 Os estudos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias físicas e 2 (duas) mídias eletrônicas.

4.3 Não há garantia de que os estudos realizados serão selecionados e utilizados pelo Ministério dos Transportes.

4.4 Caso o(s) estudo(s) apresentado(s) necessite(m) de retificação(ões), será aberto prazo para sua reapresentação. A não reapresentação do(s) estudo(s) no prazo indicado implicará a extinção da autorização.

5 Da Avaliação e Seleção dos Estudos

5.1 A avaliação dos estudos apresentados será realizada por comissão de avaliação indicada pelo Ministério dos Transportes, que deverá considerar, para a seleção do estudo a ser utilizado na futura ferrovia, as seguintes critérios:

a. consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b. adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor técnica aplicável ao setor;

c. compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelo Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e demais agências do setor, bem como a legislação pertinente;

d. razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando estudos similares e preços usuais de mercado;

5. Com base na análise dos estudos, a comissão selecionará o autorizado cujos estudos serão utilizados como base para a licitação. Não será admitida a combinação de estudos realizados por autorizados diferentes para utilização na licitação.

5.3 A avaliação e seleção do estudo não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

5.4 O valor máximo global de ressarcimento do estudo escolhido não ultrapassará o montante de 2,5% do valor do investimento estimado para o empreendimento.

5.5 O valor arbitrado pela Comissão de Avaliação poderá ser rejeitado pelo escolhido, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados. Os estudos que se enquadrarem neste item devem ser retirados em até 30 (trinta) dias contados da data de rejeição, sob pena de destruição, sendo facultado à Comissão de Avaliação escolher outros estudos entre os apresentados para a seleção.

5.6 O valor arbitrado pela Comissão de Avaliação deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários, salvo eventuais valores adicionais de ressarcimento a serem estabelecidos de acordo com o item 2.7 acima.

5.7 O valor arbitrado pela Comissão de Avaliação será rescindido exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização dos estudos.

6 Cronograma de Atividades

6.1 Os documentos devem ser entregues até às 18h (horário de Brasília), no prazo indicado no item 4.1, no endereço indicado no item 2.4.

6.2 Poderão ser estabelecidos prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento no desenvolvimento dos estudos.

7 Disposições Finais

7.1 A ANTT acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões definida pela Agência, de comparecimento obrigatório pelo autorizado, bem como deverá receber no mínimo um relatório preliminar que apresentará a evolução do estudo e as conclusões já efetivadas.

7.2 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direitos a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

7.3 A apresentação dos estudos por qualquer dos autorizados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, de procedimentos licitatórios relativos às obras e serviços para implantação de infraestrutura ferroviária no trecho entre Sinop (MT) e Miriúba, distrito de Itaituba (PA) ou a qualquer outro trecho ferroviário, na forma do art. 31 da Lei nº 9.074/95.

7.4 O Ministério dos Transportes se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

CÉSAR BORGES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2014 - UASG 390004

Nº Processo: 50000032029201351.
PRÉGIO SISPP Nº 42/2013. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES - CNPJ Contratado: 26415117000120. Contratado: ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, assistência técnica e operação das instalações eletro-hidrossanitárias, incluindo no-beaks, grupos geradores, SPDA e águas pluviais das dependências do Ministério dos Transportes. Fundamento Legal: Lei 10520/2002. Vigência: 02/06/2014 a 01/06/2015. Valor Total: R\$4.287.397,08. Fonte: 100000000 - 2014NE00270. Data de Assinatura: 02/06/2014.

(SICON - 09/06/2014) 390004-00001-2014NE000031

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
ANTT/GEAUT/PRF Nº 5/2014/VALE PEDAGIO

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e suas alterações, e na Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da autuação de infração por inobservância das disposições previstas nas Resoluções nº 106/2002, nº 673/2004 e 2885/2008, por infringência às normas referentes ao Vale-Pedágio Obrigatório, relativa aos autos de infração lavrado no âmbito do convênio celebrado com o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPREF. Eventual Defesa deverá ser encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.U., nos termos do art. 67, da Resolução nº 442/04, mediante requerimento, por escrito, à 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 7ª SPRF - com sede na Rodovia BR 476 (antiga 116), nº 3.312 (próximo ao Hospital Vita), bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82590-100.

NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ, CPF, Nº AUTO, DT. INFRAÇÃO:

A.C. BARBOZA TRANSPORTE LTDA. 12.237.625/0001-50, 542731, 08/11/2011, R\$550,00; AGILE-TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-ME. 12.664.826/0001-34, 543021, 16/04/2012, R\$550,00; AGNALDO ALFREDO DA SILVA, 9017.858.459-26, 1790063, 23/02/2011, R\$550,00; AGOTRAN-AGOSTINETTO TRANSP. DE CEREJAS LTDA. 76.652.841/0012-06, 1769292, 10/07/2012, R\$550,00; ALBERTON MADEIRAS LTDA, 01.690.499/0001-79, 1790379, 21/03/2011, R\$550,00; ALMEIDA ARAUJO TRANSP., 75.000.174/0001-53, 1769182, 14/10/2011, R\$550,00; ALMEIDA E LIMA TRANSPORTES LTDA, 04.853.819/0001-55, 542748, 06/12/2011, R\$550,00; 1769352, 04/12/2011, R\$550,00; ALVES CANTU COMERCIO DE TRANSPORTES, 02.038.160/0001-66, 1790111, 09/03/2011, R\$550,00; 1790367, 22/04/2011, R\$550,00; ANDERSON ESPIC, 038.640.679-01, 1769522, 03/11/2012, R\$550,00; BOM DE CARGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, 12.214.214/0001-54, 1768778, 09/05/2011, R\$550,00; BR FOREST - GESTÃO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA, 14.014.348/0001-42, 1768555, 18/11/2011, R\$550,00; BRIFORTE COMERCIO DE PEDRA BRITA LTDA-ME, 01.787.774/0001-77, 1769517, 26/10/2012, R\$550,00; CAL HIDRA LTDA, 75.023.689/0001-79, 1790462, 02/05/2011, R\$550,00; 1790463, 02/05/2011, R\$550,00; CANTU COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, 08.888.040/0001-23, 1769319, 22/02/2012, R\$550,00; CARBOLANÇAS LTDA, 13.230.415/0001-01, 1769407, 23/04/2012, R\$550,00; CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, 08.415.791.0003-94, 1768668, 07/12/2011, R\$550,00; CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, 08.415.791/0001-22, 1790282, 01/04/2011, R\$550,00; 1790300, 13/04/2011, R\$550,00; CÍ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 09.010.450/0001-30, 1769246, 04/12/2011, R\$550,00; 543002, 17/01/2012, R\$550,00; 1790373, 07/06/2011, R\$550,00; CHAPECO LOGISTICA E CARGAS LTDA, 04.580.790/0001-82, 1786403, 30/03/2011, R\$550,00; CLAUDERIO LUIZ ANTON, EPP, 05.847.210/0001-33, 1790149, 17/02/2011, R\$550,00; 1790336, 05/04/2011, R\$550,00; COLUCCI & FERRELE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 13.261.215/0001-08, 488351, 30/04/2011, R\$550,00; COMERCIAL IVAIPORA LTDA, 75.274.423/0001-07, 488349, 09/12/2011, R\$550,00; COMERCIO DE BEBIDAS MALA LTDA ME, 04.637.391/0001-00, 1769378, 11/04/2012, R\$550,00; COMERCIO DE CASCA DE PINUS CASA E JARDIM LTDA, 12.076.918/0001-01, 1790470, 18/05/2011, R\$550,00; COMERCIO E TRANSPORTES DE MERCADORIAS ANDERLEI LTD, 72.377.260/0001-91, 1790476, 08/10/2011, R\$550,00; CONCRECAMI PREMOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTD, 10.551.017/0001-33, 1769247, 04/12/2011, R\$550,00; CONSTRUTORA E INCORPORADORA SCHAECK LTDA, 03.419.842/0001-70, 488350, 09/12/2011, R\$550,00; COOP. AGRIC. E INDUSTRIAL CELEIRO DO NORTE-COACEN, 07.572.351/0001-16, 1790096, 16/02/2011, R\$550,00; COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE BENS DE MARANHÃO LTDA, 94.511.987/0005-86, 1769406, 23/04/2012, R\$550,00; COTRAMOL - COOP TRANSP DE CARGA MEIO OESTE CATORIN, 85.393.783-0002-54, 542618, 05/10/2011,